



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/64 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 12 de abril de 2013.

Assunto: **Resposta a Requerimento nº 284/2013.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 284/2013, protocolado sob nº 61359/2013-8, de autoria do nobre Vereador Gerson Peteffi, remeter, em anexo, documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN

Prefeito Municipal

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Novo Hamburgo, 10 de abril de 2013

De: Procuradoria Geral do Município – PGM
Para: Gabinete do Prefeito

Objeto: Requerimento Câmara de Vereadores. CIP.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

I. Do Breve Relato

Trata-se de REQUERIMENTO oriundo da Câmara de Vereadores solicitando informações sobre a Taxa de Iluminação Pública, com os seguintes questionamentos: “1- Com a redução da tarifa de energia elétrica esta taxa deve reduzir também ou não?; 2- Em caso positivo com quem fica a diferença, a distribuidora, a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo ou o Contribuinte?”

Transcorrido o expediente, foi instada a Procuradoria para manifestação.

II. Do Mérito

No caso em tela, primeiro deve ser esclarecido que se trata de Contribuição de Iluminação Pública. Ademais, deve ser analisada a legislação. Vejamos o preleciona o Código Tributário Municipal:

TÍTULO V - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 149. NOS TERMOS DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP.

§ 1º O SERVIÇO PREVISTO NO "CAPUT" DO PRESENTE ARTIGO COMPREENDE O CONSUMO DE ENERGIA DESTINADA À ILUMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E DEMAIS



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, E A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

§ 2º A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL DA CIP DEVERÁ ESTAR RESPALDADA E MANTER COERÊNCIA COM AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS E PLANOS DE METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA COM O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

§ 3º A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ABRANGE O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DEVERÁ INFORMAR AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRIBUIÇÃO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO CADASTRAL DO SUJEITO PASSIVO, BEM COMO, DA BASE DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DE VALOR DA CIP, SEJA PARA OS FINS DA HOMOLOGAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO LANÇAMENTO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO.

SEÇÃO II - Do FATO GERADOR

ART. 150. CONSTITUI-SE FATO GERADOR DA CIP O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, MEDIANTE LIGAÇÃO REGULAR EFETIVADA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

SEÇÃO III - Do SUJEITO PASSIVO

ART. 151. O SUJEITO PASSIVO DA CIP É O CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR, QUE ESTEJA CADASTRADO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA TITULAR DE CONCESSÃO QUE ABRANJA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E JUNTO AO CADASTRO FISCAL DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO.

SEÇÃO IV - Da Base de Cálculo

ART. 152. A BASE DE CÁLCULO DA CIP É O VALOR MENSAL DO CONSUMO TÓTAL DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA DE CADA UNIDADE CONSUMIDORA, CONSTANTE DA FATURA OU NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA.

§ 1º FICAM EXCEPCIONALMENTE EXCLUÍDOS DA INCIDÊNCIA DA CIP, NAS CLASSES RESIDENCIAL, RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA, E RURAL, OS VALORES MENSAIS DE CONSUMO TOTAL QUE NÃO ULTRAPASSEM OS 50 KW/H/MÊS E 100 KW/H/MÊS, RESPECTIVAMENTE.

§ 2º (ESTE PARÁGRAFO FOI REVOGADO PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 17.03.2008).

SEÇÃO V - Das Alíquotas



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ART. 153. O VALOR DA CIP SERÁ INCLUÍDO NO MONTANTE TOTAL DA FATURA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA, EMITIDA PELA CONCESSIONÁRIA DESSE SERVIÇO, E OBEDECERÁ À TABELA DE CONSUMO (KILOWATT/HORA/MÊS - Kw/h/mês) E CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

I - CLASSE RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 50 ISENTO

DE 51 ATÉ 100 R\$ 0,50

DE 101 ATÉ 300 R\$ 1,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 1,50

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 2,00

DE 1001 ATÉ 2000 R\$ 2,50

DE 2001 ATÉ 99.999.999 R\$ 3,00

II - CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 50 ISENTO

DE 51 ATÉ 100 R\$ 1,00

DE 101 ATÉ 300 R\$ 2,50

DE 301 ATÉ 500 R\$ 4,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 9,00

DE 1001 ATÉ 2000 R\$ 15,00

DE 2001 ATÉ 99.999.999 R\$ 30,00

III - CLASSE COMERCIAL E SERVIÇOS

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 300 R\$ 5,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 10,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 20,00

DE 1001 ATÉ 2000 R\$ 40,00

DE 2001 ATÉ 99.999.999 R\$ 80,00

IV - CLASSE INDUSTRIAL

§ 1º A DETERMINAÇÃO DA CLASSE/CATEGORIA DE CONSUMIDOR OBSERVARÁ AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - OU ÓRGÃO REGULADOR QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º O VALOR DA CIP EM REAIS SERÁ REAJUSTADO, ANUALMENTE, SEGUNDO O MESMO ÍNDICE UTILIZADO PARA O REAJUSTE DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA (MEGAWATT/HORA/MÊS).

SEÇÃO VI - Do LANÇAMENTO

ART. 154. O LANÇAMENTO DA CIP DÁ-SE POR HOMOLOGAÇÃO, DEVENDO O SUJEITO PASSIVO ANTECIPAR O PAGAMENTO NOS TERMOS E PRAZO QUE DISPUSER A FATURA OU NOTA FISCAL DE RECOLHIMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA.

ART. 155. O PAGAMENTO ANTECIPADO PELO SUJEITO PASSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR, EXTINGUE O CRÉDITO SOB CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA DA ULTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO.

SEÇÃO VII - Do PAGAMENTO

ART. 156. O RECOLHIMENTO DA CIP DAR-SE-Á ATRAVÉS DA FATURA OU NOTA FISCAL EMITIDA PELA CONCESSIONÁRIA DE FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 300 R\$ 5,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 10,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 20,00

DE 1001 ATÉ 2000 R\$ 40,00

DE 2001 ATÉ 99.999.999 R\$ 80,00

V - CLASSE RURAL

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 100 ISENTO

DE 101 ATÉ 300 R\$ 2,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 2,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 2,00

DE 1001 ATÉ 2000 R\$ 4,00

DE 2001 ATÉ 99.999.999 R\$ 5,00

VI - CLASSE RURAL ATIVIDADES

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 100 R\$ 2,00

DE 101 ATÉ 300 R\$ 2,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 2,00



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 3,00

DE 1001 ATÉ 99.999.999 R\$ 4,00

VII - CLASSE PODER PÚBLICO MUNICIPAL

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 300 R\$ 10,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 10,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 10,00

DE 1001 ATÉ 99.999.999 R\$ 16,00

VIII - CLASSE PODER PÚBLICO ESTADUAL

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 300 R\$ 45,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 45,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 50,00

DE 1001 ATÉ 99.999.999 R\$ 82,00

IX - CLASSE PODER PÚBLICO FEDERAL

FAIXA DE CONSUMO EM KW/H/MENSAL VALOR DA CIP EM REAIS

DE 0 ATÉ 300 R\$ 45,00

DE 301 ATÉ 500 R\$ 45,00

DE 501 ATÉ 1000 R\$ 45,00

DE 1001 ATÉ 99.999.999 R\$ 82,00

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ONDE CONSTARÃO OS ELEMENTOS INFORMATIVOS ATINENTES AO SUJEITO PASSIVO, DA BASE DE CÁLCULO, VALOR PARA PAGAMENTO E VENCIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O NÃO PAGAMENTO DA CIP NO PRAZO DE SEU VENCIMENTO CARACTERIZA O SUJEITO PASSIVO EM MORA, FICANDO O DÉBITO PASSÍVEL DOS ACRÉSCIMOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, DESDE O SEU VENCIMENTO ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO, A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES DE EXCEÇÃO

ART. 157. PARA EFEITO DE PAGAMENTO DA CIP, QUANDO ESTE OCORRER DURANTE E SOB A RESPONSABILIDADE DE COBRANÇA DA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA,



Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município - PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

NÃO SOFRERÁ O MESMO OS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTO POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO, Torna-se SEM EFEITO o previsto no "CAPUT" do presente ARTIGO, tornando-se EXIGÍVEL AS ONERAÇÕES LEGAIS DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM A CONSEQUENTE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA EM ATÉ 60 (SESSENTA DIAS) DO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

SEÇÃO IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR O FORNECIMENTO DE DADOS E ARRECADAÇÃO DA CIP.

ART. 158. O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO COM A CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ABRANGE O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA O FORNECIMENTO DOS DADOS NECESSÁRIOS AO CADASTRAMENTO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO E OS ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DA CIP.

Portanto, deve ser observada a legislação aplicável ao caso.

Mateus Klein

Subprocurador-Geral PMNH / PGM

De acordo:


Marilene Martins

Procuradora Geral do Município PMNH / P G M